



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.940

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, À EMPRESA SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, com encargo à **SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.681/0001-90, sediada à Avenida Santa Marina, 1423, Água Branca, São Paulo Capital, com contrato social por cotas de responsabilidade, devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, uma área de terreno localizada na Av. Romário Schincariol, Parque Industrial Luiz Torrani, Mogi Mirim/SP, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“DÁ ÁREA – Mede 239,80 metros de frente para a Av. Romário Schincariol até um certo ponto; daí segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros medindo 26,29 metros; daí segue com 234,70 metros; daí segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros medindo 23,56 metros; daí segue com 243,13 metros; daí segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros medindo 22,80 metros; daí segue com 206,68 metros, daí segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros medindo 23,56 metros confrontando nestes trechos com a Fazenda Bela Vista, encerrando a descrição com área de 67.264,37 metros quadrados”.

Art. 2º - Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio industrial no terreno doado, com início das obras e serviços dentro de 3 (três) meses e a concluí-las, já em pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - Fica desde já, o Poder Executivo autorizado a outorgar, à empresa donatária, a escritura de doação da área objeto desta Lei, independentemente do cumprimento da construção das obras e início de funcionamento, mediante as condições do artigo seguinte.

Art. 4º - Em contrapartida à antecipação da escritura mencionado no artigo anterior em garantia ao disposto no art. 2º e ao pagamento do preço pelo Município aos expropriados, a empresa donatária dará o imóvel cadastrado na Matrícula nº 24.633 constantes do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, cuja cópia integram esta Lei, mediante escritura de hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A outorga da escritura à empresa donatária dar-se-á somente após a aprovação da presente Lei e a averbação da garantia na matrícula do imóvel constante do artigo anterior.

Art. 6º - São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 e alterações subseqüentes.

Art. 7º - A empresa donatária, através de formal compromisso, no prazo máximo de 90 dias do início das construções, oferecerá cursos à mão-de-obra local.

Parágrafo Único – Os cursos a que se referem o *caput* deste artigo, poderão ser realizados em convênio com órgãos educacionais capacitados para tanto.

Art. 8º - Os benefícios concedidos pela presente Lei, ficam condicionados ao aproveitamento em 80% (oitenta por cento) no mínimo da mão-de-obra, do Município de Mogi Mirim no quadro de pessoal da empresa.

Art. 9º - A empresa donatária compromete-se a realizar o faturamento e a emissão de notas fiscais relativas a comercialização, sob qualquer modo, de toda a produção industrial realizada na nova sede, tanto no que se refere aos produtos destinados ao mercado interno como externo, pela nova sede no Município da doadora.

Art. 10 – Os benefícios concedidos por meio da presente Lei, com fundamento na legislação municipal que trata da matéria, deverão ser ressarcidos, devidamente corrigidos, desde da data de sua concessão, aos cofres da Prefeitura Municipal caso a empresa mude do município ou por qualquer motivo deixe de exercer suas atividades industriais no nosso Município no prazo de 10 (dez) anos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 11 – A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 12 – As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de maio de 2004.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal